



HOMOLOGAÇÃO	
* D.M. 22 / 3 / 01	
D.O.U. 23 / 3 / 01	Seção 1E P. 101
ATO: PM. 538	22/3/01
D.O.U. 23 / 3 / 01	Seção 1E P. 100

(*) Ref. D.O.U 9/8/01, Seção 1E, p. 224

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União das Escolas Superiores de Jaboatão		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, a ser credenciada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012526/99-13 e 23000.012525/99-42		
PARECER N.º: CNE/CES 322/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A União das Escolas Superiores de Jaboatão solicitou autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, com 120 vagas totais anuais oferecidas no turno noturno.

Solicitou também, simultaneamente, o credenciamento da instituição.

A Comissão de Avaliação das condições de oferta do curso, indicada para exame desta solicitação apresentou relatório favorável à autorização, tendo proposta a diminuição do número de vagas para 100 e atribuindo ao projeto do curso o conceito global "C".

Manifesto-me de acordo com as conclusões do relatório da Comissão, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana do Grande Recife, na cidade de Recife, PE, com 100 (cem) vagas totais anuais divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado no turno noturno, em regime semestral, com conceito global CR.

O conceito CR indica que o projeto precisa ser melhorado. Determino, portanto que a Instituição, antes do pedido de reconhecimento do curso, acolha as recomendações da Comissão de Avaliação.

Deverá ainda Instituição divulgar o conceito R obtido na Avaliação tanto no Edital para abertura do processo seletivo quanto no Catálogo da Instituição. Deverá também fazer as reformas necessárias no prédio para facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais.

Fica a Instituição credenciada com a autorização deste curso devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, protocolar no MEC seu projeto de Regimento.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.

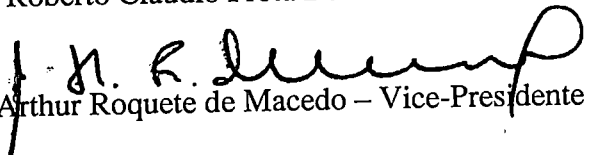

Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham - Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

P 322/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1020 /2000

57
S
C
6

Processo nº : 23000.012526/99-13
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO
CNPJ nº : 02.662.317/0001-19
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, a ser credenciada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

A União das Escolas Superiores de Jaboatão solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, a ser credenciada, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno noturno.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.012525/99-42, referente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

Em 15 de outubro de 1999, o Diretor-Presidente da União de Escolas Superiores de Jaboatão assinou o termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

A fim de verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora pela Portaria nº 2.604, de 22 de novembro de 1999, constituída pelos professores Sérgio Roberto Porto de Almeida, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Guilherme Marback Neto, da Universidade Salvador, e Roberia Cesar Souto Maior, da Universidade Federal da Paraíba. A Comissão foi também indicada para avaliar as condições iniciais de oferta do curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Gestão de Negócios, solicitadas nos processos nºs 23000.012527/99-78 e 23000.012528/99-31.

A Comissão de Avaliação visitou a Instituição no período de 21 a 25 de janeiro de 2000 e apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 turmas de 50 (cinquenta) alunos por semestre, no turno noturno. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global "C".

Tendo em vista o relatório de avaliação, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, mediante Parecer Técnico nº 340/00-MEC/SESU/DEPES/COESP, datado de 05 de abril de 2000, converteu o processo em diligência e indicou a necessidade de adoção de medidas de aprimoramento do projeto.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, ao considerar os novos documentos apresentados pela Instituição, emitiu o Parecer Técnico nº 676/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP recomendando a autorização do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em 2 turmas de 50 (cinquenta) alunos, regime semestral, no turno noturno.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação informou que a Instituição será implantada em imóvel alugado, que necessita de grande reforma.

Conforme registrado na Informação SESu/COSUP nº 202/2000, referente à análise do processo de credenciamento da mantida (nº 23000.012525/99-42) a Instituição apresentou contrato de locação do imóvel situado à Rua José Paraíso, 189, na cidade de Recife. Entretanto, o Sr. José Anchieta Bezerra Wanderley, que assina como locador, não comprova a propriedade do imóvel, tendo em vista a situação peculiar dos documentos juntados aos autos que a seguir são descritos:

- certidão, emitida em 16 de setembro de 1996, pelo Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca do Recife, que certifica a propriedade do imóvel referido em nome de Nerivaldo Fonseca Lobo;
- registro de promessa de compra e venda de Nerivaldo Lobo para Adalberto Ferreira da Silva, lavrada em 10 de abril de 1987;
- instrumento particular de promessa de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda, onde consta a cessão de direitos de Adalberto Ferreira da Silva para José de Anchieta Bezerra Wanderley, datado de 3 de janeiro de 1989;



Posteriormente, a IES apresentou certidão do registro da matrícula do imóvel acima referido, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, datada de 13 de outubro de 2000, onde se concluiu ser o imóvel de propriedade da entidade Educandário "O Mini Doutor", conforme averbação datada de 10/10/86. Ressalta-se que, de acordo com este documento, em 08/7/87, foi procedido o registro da escritura pública de promessa de compra e venda deste imóvel por Nerivaldo Fonseca Lobo e sua esposa Carmen Dolores Pessoa de Melo Lobo, que não comprovam a propriedade do referido, em favor de Adalberto Ferreira da Silva. Observa-se, portanto, que os documentos relativos à propriedade do imóvel indicam que o mesmo não foi locado por seu proprietário..

Os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação, aos itens avaliados, foram os seguintes:

Itens avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	C
Corpo docente	D
Coordenador do curso	D
Infra-estrutura física e recursos materiais	C
Infra-estrutura tecnológica	C
Biblioteca	C
Conceito final	C

Ressalta-se que, apesar de considerar as alterações promovidas pela Instituição, em atenção à diligência determinada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, a Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, em Parecer Técnico nº 676/200-MEC/SESU/DEPES/COESP, não alterou os conceitos atribuídos.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apontadas neste relatório, encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da



MC2526

Comissão de Avaliação, e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com cem vagas totais anuais, divididas em duas turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime semestral, com conceito global "CR" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, a ser mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, os conceitos resultantes da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria CEC nº 971/97. Deverá, também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento .

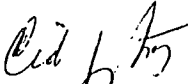
À consideração superior.

Brasília, 7 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: : 23000.01252699-13

Instituição: Faculdade Metropolitana da Grande Recife

Endereço: Rua José Paraíso, 189, Boa Viagem, Recife/PE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo, bacharelado	União das Escolas Superiores da Grande Recife	100	Noturno	Semestral	3.000 horas/aula	4 anos	7 anos

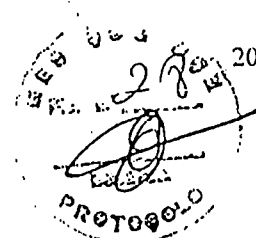
* Integralização curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Sociologia, Geografia, Administração, Matemática	04
Especialistas	Planejamento e Administração do Turismo, Literatura Brasileira, História do Brasil	03
Graduados	Economia	01
TOTAL		08

Regime de trabalho: Apenas o coordenador do curso atuará em regime de trabalho de tempo integral, os demais docentes serão contratados como horistas.

A Comissão registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.

Conceito : **C**

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO: A IES apresenta, através da missão e dos objetivos do curso, um comprometimento com a região . A flexibilização curricular , inclusive no que diz respeito a interdisciplinariedade deverá ser melhorada pois o projeto não atende a esta necessidade. As referências bibliográficas deverão ser atualizadas e adquiridas. Torna-se necessário também a aquisição principalmente de periódicos nacionais e internacionais da área de turismo.

O envolvimento com a comunidade deve ser providenciado de imediato para que a IES possa começar um relacionamento profícuo com a população local até pelo fato dos objetivos do curso estarem direcionados para a região.

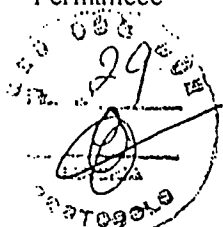
O programa de avaliação institucional também deverá ser elaborado logo no 1º semestre.

CORPO DOCENTE

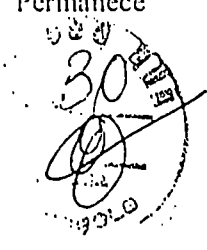
4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Sociologia Aplicada ao Turismo	José Procópio da Silveira	Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco	Permanece	Av. Boa Viagem, 1292 – ap. 103 – Boa Viagem – CEP: 51011-000 – Fone: (81) 327-0837.
Teoria e Técnica do Turismo I	Jorge Luiz Azevedo de Souza	Especialista em Planejamento e Administração do Turismo pela Faculdade de Administração de Pernambuco – FESP/UPE – 1986.	Permanece	Rua Guadalupe, 137 -Guadalupe- Olinda-PE. CEP- 172.811.484 F. (81) 4324401.

Comunicação e Expressão I	Andréia Cabral de Miranda	Especialista em Literatura Brasileira pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE- 1995.	Permanece 	Quadra D 21 – no. 23 o Ouro Preto – Olinda – PE – CEP: 53.370-160 – Fone: (81) 439.4018.
Geografia Geral e do Brasil I	Ana Maria Calazans Silva	Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – 1986.	Permanece	Rua Aderbal Regueira, nº 777 – Jardim Fragoso – Olinda Pernambuco – CEP: 53250-410.
Matemática Financeira	Antônio Fernando de Oliveira Andrade	Mestre em Administração pela USP-1985	Permanece	Rua. Sá de Souza, 350,Apto. 201 – Boa Viagem-Recife-PE.
Introdução a Economia	Oswaldo Vieira de Lima	Graduação em Economia e Organização de Comércio Exterior- Gdanki- Polônia	Permanece	Rua Torres Galvão, 119 – Cactés Velho – Abreu e Lima – CEP: 53560-110 – Fone: (81) 542-1584.
2º SEMESTRE/SÉRIE				
Teoria e técnica do turismo II	Jorge Luiz Azevedo de Souza	Especialista em Planejamento e Administração do Turismo pela Faculdade de Administração de Pernambuco – FESP/UPE – 1986.	Permanece	Rua Guadalupe, nº 137 – Guadalupe – Olinda – Pernambuco – CEP: 53020-230 – Fone: (81) 429-0196/ 439-5792 – 9977-0108.
Geografia Geral e do Brasil II	Ana Maria Calazans Silva	Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE – 1986.	Permanece	Rua Aderbal Regueira, nº 777 – Jardim Fragoso – Olinda Pernambuco – CEP: 53250-410.

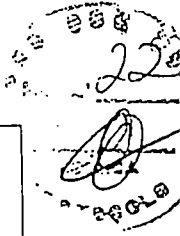
CA

História do Brasil	Francisco Roberto Pedrosa Monteiro	Especialista em História do Brasil pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP – 1979.	Permanece 	Rua Afonso Celso, nº 182 – Parnamirim – Recife – Pernambuco – CEP: 50000-000 – Fone: (81) 441-3558/9971-7273 (celular).
Estatística Aplicada do Turismo	Maria Ângela Didier	Mestre em Matemática pela Universidade Federal de Pernambuco	Permanece	Rua Rogaciano Santana, 122- Jardim Atlântico, Olinda-PE- CEP: 53.120-000 – Fone(81)434.1754 – 9974.7914.
Comunicação e Expressão II	Andréa Cabral de Miranda	Especialista em Literatura Brasileira pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE- 1995.	Permanece	Quadra D 21 – no. 23 o Ouro Preto – Olinda – PE – CEP: 53.370-160 – Fone: (81) 439.4018.
Economia Aplicada ao Turismo	Oswaldo Vieira de Lima	Graduação em Economia e Organização de Comércio Exterior – Gdansk– Polônia	Permanece	Rua Torres Galvão, 119 – Caetés Velho – Abreu e Lima – CEP: 53560-110 – Fone: (81) 542-1584.



3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE		
Sociologia Aplicada ao Turismo	60 h/a	
Teoria e Técnica do Turismo I	45 h/a	
Geografia Geral e do Brasil I	45 h/a	
Introdução à Economia	60 h/a	
Comunicação e Expressão I	60 h/a	
Matemática Financeira	60 h/a	
	330 h/a	
2º SEMESTRE		
Teoria e Técnica do turismo II	45 h/a	
Geografia Geral e do Brasil II	45 h/a	
Economia Aplicada ao Turismo	60 h/a	
História do Brasil	60 h/a	
Estatística Aplicada ao Turismo	60 h/a	
Comunicação e Expressão II	60 h/a	
	330 h/a	
3º SEMESTRE		
Introdução à Administração	60 h/a	
Informática Aplicada	60 h/a	
História Regional	60 h/a	
Inglês Instrumental	90 h/a	
Metodologia Científica	60 h/a	
	330 h/a	
4º SEMESTRE		
Noções de Direito	60 h/a	
Planejamento e Organização do Turismo	90 h/a	
Contabilidade em Turismo	60 h/a	
Psicologia Aplicada ao turismo	60 h/a	
Espanhol Instrumental	90 h/a	
	360 h/a	
5º SEMESTRE		
Introdução à Mercadologia	90 h/a	
Organização de Empresas Turísticas	60 h/a	
Recursos Humanos	60 h/a	
Legislação Aplicada ao Turismo	60 h/a	
Gastronomia	60 h/a	
	330 h/a	



Handwritten signature and initials.

6º SEMESTRE		
Marketing Turístico	60 h/a	
Transportes	60 h/a	
Patrimônio Cultural	60 h/a	
Lazer e Recreação	90 h/a	
Gestão de Meios de Hospedagem	60 h/a	
	330 h/a	
7º SEMESTRE		
Planejamento e Organização de Eventos	60 h/a	
Empreendedorismo	60 h/a	
Agenciamento	60 h/a	
Turismo e Meio Ambiente	90 h/a	
Trabalho de Conclusão do Curso I – TCC	90 h/a	
Estágio Supervisionado I	150 h/a	
	510 h/a	
8º SEMESTRE		
Elaboração e Avaliação de Proj Turísticos	60 h/a	
Tópicos Avançados em Turismo	60 h/a	
Filosofia e Ética	60 h/a	
Produto Histórico-cultural do Turismo	60 h/a	
Trabalho de Conclusão do Curso II – TCC	90 h/a	
Estágio Supervisionado II	150 h/a	
	480 h/a	
	3000 h/a	

15
 23
 [Handwritten signature and stamp]

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E/OU HABILITAÇÃO (cont.)

3.7 OUTROS ITENS DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO		COMENTÁRIOS
3.7.1 Estágio Curricular		
	SIM NÃO	
- Há Coordenador de Estágio	X	Com relação aos itens citados esta IES – providenciará ao longo do Curso a contratação de profissionais que darão suporte às atividades ao lado mencionadas, bem como a documentação necessária à sua implementação.
- Há Professores Orientadores		
- ao Longo do Curso	X	
- Trabalho de Conclusão de Curso	X	
- Articula Teoria x Prática	X	
- Há regulamento de estágios	X	

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP/ Nº 1019 /2000

Processo nº : 23000.012525/99-42
Interessada : UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO
CNPJ : 02.662.317/0001-19
Assunto : Credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, a ser mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco.

I - HISTÓRICO

A União de Escolas Superiores de Jaboatão solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade Metropolitana da Grande Recife, a ser estabelecida na Rua José Paraíso, 189, em Boa Viagem, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, qual seja a União de Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ, é conforme se vê de seu ato constitutivo, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede social na Rua Ulisses Montarroyos, nº 6850, na Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Foi carreado ao processo, pela Mantenedora, as cópias do ato constitutivo, da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, da regularidade pertinente à Fazenda Federal, à Seguridade Social, e ao FGTS e qualificação profissional dos seus dirigentes.

Houve o juntar, outrossim, da denominação e informações de identificação da instituição; planejamento econômico-financeiro do processo de implantação da instituição e de cada curso proposto, com indicação das fontes de receita e principais elementos de despesa; síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área educacional; cópia do projeto de regimento interno da instituição, caracterização da infra-estrutura a ser utilizada; formas de participação do corpo docente nas atividades de direção da instituição.

Em cumprimento à exigência do Art. 1º da Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

De interesse da Mantida, tramitam, ainda, os processos nºs 23000.012524/99-80, 23000.012526/99-13, 23000.012527/99-78, e 23000.012528/99-31, referentes à autorização para funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, Turismo, Administração, com as habilitações Administração Geral e Gestão de Negócios.

II – MÉRITO

Em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu à análise da adequação técnica e legal do presente processo (Informação COSUP/SESu nº 202/2000) e sugeriu, com ressalvas, o prosseguimento de sua tramitação, considerando que a IES havia deixado de atender às exigências contidas nas alíneas “e” do inciso II (comprovação da disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida) e “f” do inciso III (cronograma de implantação da instituição), do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Conforme registrado nesta Informação a Instituição apresentou contrato de locação do imóvel situado à Rua José Paraíso, 189. Entretanto, o Sr. José Anchieta Bezerra Wanderley, que assina como locador, não comprova a propriedade do imóvel, tendo em vista a situação peculiar dos documentos juntados aos autos que a seguir são descritos:

- certidão, emitida em 16 de setembro de 1996, pelo Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca do Recife, que certifica a propriedade do imóvel referido em nome de Nerivaldo Fonseca Lobo;
- registro de promessa de compra e venda de Nerivaldo Lobo para Adalberto Ferreira da Silva, lavrada em 10 de abril de 1987;
- instrumento particular de promessa de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda, onde consta a cessão de direitos de Adalberto Ferreira da Silva para José de Anchieta Bezerra Wanderley, datado de 3 de janeiro de 1989;

A IES encaminhou, posteriormente, documentação complementar em atendimento à exigência da alínea “f” do inciso III do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Apresentou, também, certidão do registro da matrícula do imóvel referido, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.



datada de 13 de outubro de 2000, onde se concluiu ser o imóvel de propriedade da entidade Educandário "O Mini Doutor", conforme averbação datada de 10/10/86. Ressalta-se que de acordo com este documento, em 8/7/87, foi procedido o registro da escritura pública de promessa de compra e venda deste imóvel por Nerivaldo Fonseca Lobo e sua esposa Carmen Dolores Pessoa de Melo Lobo, que não comprovam a propriedade do referido, em favor de Adalberto Ferreira da Silva. Observa-se, portanto, que os documentos relativos à propriedade do imóvel indicam que o mesmo não foi locado por seu proprietário.

Foi acostado ao processo, o Estatuto da Mantenedora, lavrado em 30/07/98 pelo Cartório Eduardo Malta em Piedade/PE, em que aquela é denominada União das Escolas Superiores de Jaboatão, tendo "UNESJ" como sigla, qualificada como sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como sócios Francis Batista da Rocha, José Odilon de Oliveira, Izaura Maria Maia Arruda, Ednaldo Bezerra da Rocha, e Edson Bezerra da Rocha.

Tocante à infra-estrutura, restou consignado, no projeto, que a Mantida possui quatorze salas convencionais, e seis especiais, a saber: Diretoria, Secretaria, Sala de Professores, Auditório e Sala de Vídeo, Sala de Reunião, e Tesouraria, dispondo, ainda, de Biblioteca, Laboratório de Informática, Empresa Júnior, Escritório Contábil, e Agência Modelo de Projetos Turísticos, sendo os três últimos destinados às aulas práticas.

A União de Escolas Superiores de Jaboatão deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras das instituições de ensino superior.

Cumpre, ainda, informar que não consta do presente processo nenhum registro do atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais de acordo com o que determina a Portaria MEC nº 1.697/99.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações apontadas neste relatório, encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização dos cursos de Ciências Contábeis, de Administração e de Turismo. A Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na cidade de Recife, a ser mantida pela União de Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, ambas no Estado de Pernambuco, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro



curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

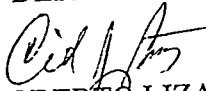
- protocolize neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- atenda as determinações do Decreto nº 2.306/97, referentes às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações necessárias ao atendimento da Portaria MEC nº 1679/97.

À consideração superior.

Brasília, 7 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu